

LEI Nº 788

Autoriza o aumento de 100% nos vencimentos dos funcionários estatutários, exceto professores que ganham salário mínimo e 200% para pessoal de custo e inativos.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica executivo municipal autorizado a aumentar em 100% os vencimentos dos pensionários estatutários, excepto professores que ganham salário mínimo e, 200% para pensionista executivos.

Art. 2º) Para fazer face ao art. 1º, desta lei, fica o Executivo autorizado a usar a mesma dotação do orçamento vigente.

Art. 3º) Revogados as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1985, com efeito retroactivo.

Povo Jardim de Miúos, 14 de agosto de 1985.

---

Schastias Delgado de Almeida

---

Paulo Schastias de Silva